



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

FL(s) 30
PROC _____

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITACAO

Ratifico e Homologo, em 26 / 03 /2020.


CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
Secretário Municipal de Gestão

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4- E da Lei 13.979/2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993.

REFERÊNCIA: Contratação de Empresa Especializada na aquisição de material de consumo –Álcool em Gel 70%, resguardando a saúde dos Servidores lotados nesta Secretaria e demais secretarias municipais.

Valor Estimado: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Dotação Orçamentária: Programa: 04.122.0002.2031.0000, Categoria Econômica: 33.90.30

I – DA ANÁLISE

Senhor Secretário, tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a **Contratação de Empresa especializada na aquisição de material de consumo-Álcool em Gel** passamos a expor o que se segue:

O Processo administrativo nº.150/2020 – DCA/GESTÃO de dispensa de licitação está devidamente instruído e atuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

FL(s) 38 ~~40~~
PROC _____

- Memorando nº./2020 – GAB/Gestão/PMM
- Justificativa e Objetivo da Contratação
- Termo de Referência
- Autorização e Aprovação do Termo de Referência pelo Secretário Municipal de Administração
- Cotações de Preços com Certidões de Regularização Fiscal
- Quadro de Detalhamento de Despesa
- Quadro Comparativo de Valores
- Despacho

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação.

A análise da situação fática aqui disposta, ou seja, a **contratação de empresa Especializada na aquisição de material de consumo- álcool em gel, em virtude da pandemia que se instaurou no país e no estado pelo COVID-19, para que assim venha a resguardando a saúde dos Servidores lotados nesta Secretaria e demais secretarias, durante a situação alarmante, em suma, as situações legais previstas no art. 4-E da Lei nº.13.979/2020, mais especificamente em 4º E** , o qual traz em sua redação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. [...]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

FL(S) 32 
PROC _____

Observa-se que o presente caso se adequa à previsão legal, uma vez que esta Secretaria não dispõe do quantitativo para esta finalidade imediata, ou que em possuindo não são suficientes para atendimento das demandas, em virtude da situação calamitosa que nos encontramos.

Portanto, vislumbra-se que essa contratação se mostra de todo necessária e indispensável para Administração Pública.

II – DA COMPATIBILIDADE DE VALOR DE MERCADO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

A fim de verificar os preços compatíveis de mercado, esta Secretaria procedeu com a pesquisa de mercado e estimativa de preços. Em resposta, as empresas que prestam o tipo de serviço descrito no objeto apresentaram suas propostas, as quais estão acostadas aos autos.

Importante destacar que foram realizadas pesquisas na internet em empresas especializadas em fornecimento de material de higiene clínica, no entanto, conforme impressos anexados ao processo, o produto em epigrafe esta em falta, fator este que levou além da pesquisa em sites, mas em caso, onde fora encontrada uma empresa em Macapá, que estava produzindo e comercializando.

Neste sentido o E. Tribunal de Contas da União, assentou entendimento quanto a forma de realização das pesquisas mercadológicas, veja.

Acórdão 1445/2015-Plenário - Enunciado

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

E resultado da pesquisa de campo, fora solicitado proposta da empresa **D. YOSHIO NATUVIDA EIRELI R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

R\$ (R) 33,00
PROC _____

adequada com o valor disposto por esta Secretaria, conforme a indicação orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas e Quadro Comparativo de Valores.

Desta feita, cumpridas as exigências do art. 26, paragrafo único, inciso II e III da Lei 8.666 de 1993.

III – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Quanto às especificações contidas no Termo de Referência, esta Secretaria **justificou** a necessidade da contratação, bem como **comprovou** que as exigências ali consignadas são justificáveis, nos termos dos art. 4º, §1º da Lei nº 13.979, de 2020.

Assim, entendeu-se que foram **explicitadas as razões** para a justificativa da celebração de avença com a empresa **D. YOSHIO NATUVIDA EIRELI**, que irá prestar todos os termos previstos no Termo de Referência.

IV – DA JUSTIFICATIVA

Diante disto, Ilustre Secretário, preenchidos os requisitos contidos no art. 4 da Lei 13.979 de 2020, submeto a presente justificativa para ratificação e homologação.


MARLOS P. RAMOS PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 1.785/2014 – PMM